

Questões frequentes sobre as alterações ao Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) decorrentes do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto

Setembro 2019

1. Qual a definição a adotar para “investigação” à luz do EBI?

Como estabelecido internacionalmente e explicitamente descrito no regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio (“Lei da Ciência”), «Investigação e Desenvolvimento», abreviadamente «I&D», é o conjunto de atividades de produção e difusão de conhecimento, como definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico- OCDE, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional (última revisão, de 2015, disponível em <https://www.oecd.org/sti/inno/frascati-manual.htm>).

Para qualquer conceito que requeira clarificação em termos da sua definição devem ser sempre usados os critérios internacionais estabelecidos.

2. De que modo este decreto-lei afeta bolsas em fase de atribuição ou bolsas em curso?

As bolsas em fase de atribuição ou já em curso não são afetadas por este diploma. Essas bolsas e as suas renovações são regidas pelos termos que constam no respetivo edital e no regulamento ao abrigo do qual foram aprovadas e/ou concedidas.

As novas regras do EBI só produzem eficácia quando os regulamentos as reproduzirem, ou, no limite, após decorrido o prazo estipulado pela lei para a adaptação dos regulamentos. A adaptação dos regulamentos deve ser feita no prazo máximo de 60 dias úteis após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto (prazo que termina em 21 de novembro de 2019). Até que tal aconteça, os editais publicados devem seguir as regras estabelecidas nos regulamentos de bolsas vigentes, que o decreto-lei não revogou.

Considera-se que uma bolsa está em fase de atribuição a partir do momento em que o respetivo edital foi publicado e até ao momento em que o contrato de bolsa é assinado. Considera-se que uma bolsa está em curso a partir do momento em que o respetivo contrato de bolsa é assinado. A data de aferição relevante para estes efeitos é a data de alteração do regulamento ao abrigo do qual foi aprovado o edital que atribui a bolsa.

Assim, por exemplo, todas as bolsas cujos editais tenham sido publicados até à data de alteração do regulamento respetivo, são consideradas bolsas em fase de atribuição, e todas as bolsas que tenham sido contratualizadas até à data de alteração do regulamento respetivo são consideradas bolsas em curso.

3. Que tipologias de bolsa posso atribuir?

O regulamento de bolsas de investigação da FCT identificará genericamente as bolsas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto. Cabe a cada uma das entidades financiadoras de bolsas (isto é, entidades que celebram contratos de bolsa diretamente com os bolsеiros) definir as tipologias de bolsas da forma que tiver por mais conveniente para os seus objetivos e para a sua realidade, podendo igualmente, se o achar conveniente ou suficiente referenciar as bolsas genericamente como previsto na legislação ou ainda adotar as tipologias criadas por outra qualquer entidade com regulamento de bolsas aprovado pela FCT (incluindo, naturalmente, as tipologias que a FCT preveja no seu regulamento).

A aprovação de regulamentos por parte da FCT verificará se as tipologias apresentadas, incluindo as suas finalidades e condições de elegibilidade, estão de acordo com o novo enquadramento legal.

4. No n.º 2 do artigo 3.º é referido que podem ser atribuídas bolsas por um ano “nas demais situações”: a que tipologia de bolsas se referem neste (s) caso(s)?

As instituições são autónomas para definir as tipologias de bolsa que considerarem mais adequadas ao desenvolvimento das suas atividades desde que as bolsas se destinem a trabalhos de I&D, incluindo atividades de iniciação à investigação.

As demais situações a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º são aquelas em que não esteja em causa o desenvolvimento de atividades de I&D associadas à realização de ciclo de estudos de mestrado, de doutoramento ou da realização de um pós-doutoramento até 3 anos.

São tipicamente situações de trabalhos de iniciação a atividades de I&D associadas a um curso técnico superior profissional, uma licenciatura ou aos primeiros 180 ECTS de um mestrado integrado, ou a cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo (pós-graduações, diploma de estudos avançados, etc.). Podem ainda estar relacionadas com o desenvolvimento de atividades de I&D por jovens graduados ou com diplomas do ensino superior, orientadas para a sua especialização científica, técnica e/ou profissional, designadamente em períodos de preparação para a sua inserção no mercado de trabalho, desde que estejam inscritos num outro ciclo de estudos conducente a grau ou diploma. Podem também estar relacionadas com o desenvolvimento de atividades de I&D no âmbito de uma especialização científica ou técnica em organizações científicas e tecnológicas internacionais.

5. É possível ser celebrado um contrato para a mesma tipologia de bolsa, com o mesmo bolsеiro, mais do que uma vez, com a mesma instituição?

Só existe impedimento à celebração de novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolsеiro no caso das bolsas pós-doutorais. Nas demais situações, podem celebrar-se novos contratos de bolsa desde que todas estas continuem associadas à realização de atividades de I&D associadas a graus ou diplomas de ensino superior.

Por exemplo, um estudante inscrito numa licenciatura pode celebrar um contrato de bolsa por cada um dos anos da licenciatura; um estudante de mestrado que tenha celebrado contrato de bolsa para o desenvolvimento de atividades de I&D no mestrado pode celebrar com a mesma entidade um contrato de bolsa para o desenvolvimento de atividades de I&D no doutoramento.

6. O que se entende por entidade de acolhimento para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do EBI?

Tendo em vista estimular a mobilidade de jovens doutorados, de acordo com as melhores práticas internacionais, uma das condições para atribuição de bolsas a doutorados implica que a realização da investigação pós-doutoral em causa seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidas as atividades de I&D que conduziram à atribuição do grau de doutor. Para estes efeitos, são consideradas entidade de acolhimento distintas:

- a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;
- b) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
- c) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade de direito privado.

7. Sou bolseiro. Com este diploma quando é que vão assinar contrato de trabalho comigo?

O diploma não confere direito a qualquer contrato de trabalho. Esse efeito imediato existia com a norma transitória do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, ou na sequência dos procedimentos concursais no âmbito do PREVPAP, mas não neste caso.

Este decreto-lei não conduz diretamente à celebração de contratos de trabalho, mas o conjunto de limitações colocadas à atribuição de bolsas e a impossibilidade da sua utilização para funções que não sejam de I&D conduzirá a que funções atualmente tituladas por bolsas passem gradualmente a ser tituladas por contratos de trabalho.

8. A minha instituição atribui bolsas de mérito aos melhores estudantes de cada curso e bolsas de mérito social a estudantes que prestam serviços pontuais. Qual o impacto deste diploma nessas bolsas?

As bolsas de mérito, bolsas de estudo, bolsas de formação ou bolsas para realização de algumas funções pontuais em instituições de ensino superior (bolsas de mérito social ou similares) não se destinam a financiar a realização, pelo próprio, de trabalhos de I&D. Não são, por isso mesmo, abrangidas pelo EBI.

Nas demais bolsas acima identificadas, a atribuição da bolsa é independente da realização, pelo seu beneficiário, de atividades de investigação. Esse tipo de apoios são bolsas ou subsídios mas não bolsas de investigação na aceção dos artigos 1.º e 2.º do EBI.

9. Pretendo publicar um edital para atribuição de uma bolsa prevista num projeto já aprovado. Devo seguir o novo regime jurídico ou aquele que era vigente a data da aprovação do projeto?

Independentemente da data de aprovação do projeto, todos os editais devem seguir as regras previstas no regulamento vigente à data da publicação do edital. As instituições dispõem de um prazo máximo de 60 dias úteis para adaptar os seus regulamentos às novas disposições do EBI. Apenas após alterado o regulamento ou, caso o mesmo não seja alterado no referido prazo, após esgotado o prazo máximo para esse efeito (21 de novembro de 2019), os editais passam a ser feitos com base nas novas regras aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto.

10. Tenho uma bolsa prevista para licenciado, mestre ou doutor em projeto já aprovado e orçamentado. Posso manter essa tipologia de bolsa?

Estas tipologias de bolsa podem e devem continuar a existir nos novos regulamentos que venham a ser aprovados. As condições de elegibilidade implicam, porém, que os potenciais candidatos estejam inscritos em ciclos de estudos conducentes a um grau ou diploma. Um licenciado que se encontre a frequentar um mestrado, ou um doutorado que se encontre a realizar um pós-doutoramento podem beneficiar dessas bolsas.

Na circunstância de se pretender introduzir alterações à candidatura apresentada, no âmbito de um projeto ou financiamento de unidade em curso, essa situação deve ser comunicada à FCT que aprovará a alteração, à semelhança de todas as situações em que tal alteração tem fundamento legal para o efeito, como aqui sucede.

As alterações orçamentais e de tipologias de bolsas são processos comuns e recorrentes durante a vida útil dos projetos e que a FCT valida regularmente permitindo a sua alteração.

Note-se, porém, que até à adaptação do regulamento de bolsas ao novo enquadramento legal (ou até esgotado o prazo máximo para o fazer) não se verifica qualquer necessidade de introduzir alterações aos projetos pois todos os editais devem seguir as regras previstas no regulamento vigente à data da publicação do edital.

11. Serão dados apoios ao pagamento de propinas relativas ao grau ou diploma a que os trabalhos de investigação financiados estão associados?

Em continuidade de com a prática atual, as bolsas pagas diretamente pela FCT continuarão a incluir subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas conducentes à obtenção de grau académico ou a bolsas de investigação inseridas em Programas de Doutoramento financiados pela FCT, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula.

A elegibilidade destas despesas no âmbito do financiamento de projetos ou unidades rege-se pelo disposto nos respetivos avisos de abertura e termos de financiamento, bem como pela legislação que lhes seja aplicável. Nos atuais financiamentos aprovados ou em fase de aprovação pela FCT, no âmbito dos projetos e unidades as despesas relativas a taxas de inscrição, matrícula ou propinas não são consideradas despesas elegíveis.

Apesar desta não elegibilidade de despesas, isto não prejudica, que estas componentes, como várias outras, existam nos diferentes regulamentos de bolsas de cada entidade, se as entidades assim o entenderem.

12. Será possível continuar a atribuir bolsas para trabalhos de apoio técnico, administrativo ou outras atividades que não configurem atividades de I&D, e que ainda constam no regulamento que temos aprovado?

O diploma é claro ao estimular a existência de bolsas para atividades de I&D, incluindo iniciação à investigação. Desse modo, a atribuição de bolsas de investigação não deve nem podem ser utilizadas para finalidades que não se integrem no conceito de I&D definido pelo Manual de Frascati. Ou seja, a atribuição de bolsas implica que a atividade a desenvolver seja de produção ou difusão de conhecimento.

Deve ser notado que, tendo sido identificadas no passado utilizações indevidas de bolsas de investigação, os regulamentos não devem permitir, obviamente, a atribuição de bolsas para apoio técnico ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de carácter científico ou qualquer outra atividade de apoio administrativo, secretariado, técnico ou operacional.

13. Devemos aguardar pela publicação das alterações ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT para introduzir as alterações no nosso regulamento próprio?

O Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, prevê que as instituições revejam os seus regulamentos de bolsa de acordo com o novo diploma em 60 dias úteis (prazo que termina em 21 de novembro de 2019).

A opção de aguardar pela publicação do regulamento de bolsas de investigação da FCT (que será sujeito a processo de consulta pública) para iniciar o processo de alteração do regulamento próprio (que, nas entidades públicas, terá igualmente que ser sujeito a consulta pública) pode dificultar a conclusão da regulamentação dentro do prazo.

Desse modo, cada entidade pode avançar com a alteração ao respetivo regulamento no prazo que considerar adequado, para que o mesmo se encontre aprovado até 21 de novembro de 2019.

O envio dos regulamentos à FCT para a aprovação prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação pode ser feito após 21 de novembro de 2019, desde que a sua aprovação pelo órgão competente tenha ocorrido no prazo previsto. Deve ter-se presente que a FCT apenas aprovará os regulamentos que não contenham condições que contrariem o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto. Consideram-se que contrariam esse diploma os seguintes artigos do atual regulamento de bolsas da FCT:

- Artigo 2.º, n.º 2, in fine, na sua referência à possibilidade de atribuição de bolsas no âmbito de entidades de gestão ou de observação de ciência e tecnologia e outros subsídios à qualificação de recursos humanos em C&T.
- Artigo 3.º, relativo às bolsas de cientista convidado, dado que o perfil do bolseiro (que deve ser detentor de currículo científico de mérito elevado) é incompatível com as condições de elegibilidade de bolsas para doutorados (que apenas são elegíveis no prazo de 3 anos após doutoramento);
- Artigo 4.º, n.º 1 e 2, na sua referência aos prazos de atribuição de bolsa e às condições preferenciais de elegibilidade de doutorados;
- Artigo 7.º, n.º 2, na sua referência ao prazo até cinco anos nas bolsas de investigação;
- Artigo 8.º, n.º 2, na sua referência ao prazo até dois anos nas bolsas de iniciação científica;
- Artigos 9.º, 11.º e 12.º, dado estarem em causa atividades não consideradas estritamente como atividades de I&D;
- Artigo 13.º, dado que esse artigo deixa de ser exequível quando considerados os prazos mínimos para atribuição de licenças sabáticas e o prazo máximo para ser elegível a uma bolsa de atividades de investigação para doutorados;
- Artigo 21.º, n.º 7, dado prever-se a renovação para um segundo triénio, que deixa de existir.

14. Devo suspender a publicação de todos os editais até à publicação do regulamento próprio ou do regulamento da FCT revisto?

Os editais podem continuar a ser publicados nos mesmos termos que atualmente até à data de alteração dos regulamentos, o que deve ser feito no prazo máximo de 60 dias úteis (21 de novembro de 2019). Até que tal aconteça os editais publicados devem seguir as regras estabelecidas no regulamento de bolsas vigente.

15. O que acontece se os regulamentos não forem alterados no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do decreto-lei? Caduca o dever de alterar o regulamento?

O diploma estabelece um limite para a prática do ato de modo a que exista um período de transição para a adaptação de todo o enquadramento normativo às novas disposições legais. No entanto, o incumprimento desse prazo não extingue o dever de praticar o respetivo ato. Após decorrido o prazo máximo para a alteração dos regulamentos, a FCT apenas validará editais cujas disposições sejam compatíveis com o novo enquadramento legal.